



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1479/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 451/2015.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Vespoli, dispõe sobre a presença de "doulas" durante o parto, nas maternidades, hospitais e estabelecimentos da rede municipal de saúde, pública ou privada, altera a Lei Municipal nº 15.894, de 8 de novembro de 2013, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável com apresentação de substitutivo para incluir a necessidade de se detalhar e aprimorar aspectos técnicos presentes no projeto quanto às terminologias usadas para identificar os estabelecimentos de saúde públicos ou privados, os quais se aplicara a lei, bem como as atividades realizadas por esses profissionais.

Conforme o autor, o projeto visa possibilitar que a gestante possa ser acompanhada por profissionais de sua confiança, as "doulas", que prestam suporte contínuo no período do seu ciclo gravídico puerperal, já que esse acompanhamento favorece a evolução do seu parto e do seu bem estar.

Os acontecimentos que envolvem o processo de pré-natal, parto e nascimento marcam uma atmosfera de muitos sentimentos contraditórios que são tanto de alegria pela conclusão de um projeto de vida de realização como mãe, como de preocupação, incerteza, risco, sofrimento, insatisfação, frustração e violência, possibilitando que a mulher e sua família transformem essa experiência em algo positivo, gratificante e saudável ou não. Atualmente, os diferentes profissionais de saúde que cuidam da mulher, nesta etapa de vida, estão mais atentos com os aspectos técnicos do parto, e por vezes é criada uma lacuna nas necessidades de cuidado e atenção com essa gestante/ parturiente, que nem sempre é preenchida pelos seus familiares, o que é diferente do que ocorria no passado, quando as mulheres estavam mais próximas de mulheres mais experientes, que as acompanhavam durante todo este processo.

O momento do parto e nascimento marca o final de um ciclo que apresenta dificuldades físicas e emocionais próprias. Para valorização do atendimento humanizado e com qualidade, há necessidade de um planejamento das ações, conforme esta previsto nas portarias, nas normativas e na legislação, tendo principalmente a meta da diminuição de risco para a saúde da mãe e da criança. Na Lei Municipal nº 15.894 de 8 de novembro de 2013 que institui o Plano Municipal para a humanização do parto, no art. 6º, esta previsto que a gestante manifestará sua opção pela presença, durante todo o processo ou em parte dele, de um acompanhante livremente escolhido pela mesma. Portanto a mulher, nessa fase importante de sua vida, pode ser acompanhada pelo parceiro ou outra pessoa de sua confiança, como a doula, e essas duas pessoas desempenham papéis diferentes e complementares. A doula contribui com a sua experiência e sua orientação com esse grupo familiar, intermediando seus conhecimentos com a equipe técnica dos estabelecimentos de saúde, estimulando a confiança, a orientação da mulher e da sua família para este evento, e, possibilitando a aproximação destes nas decisões que forem necessárias.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto deve prosperar, portanto favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 26/10/2016.

Ver. Calvo - PDT - Presidente

Ver. Aníbal de Freitas - PV

Jamil Murad - PC DO B - Relator

Ver. Noemi Nonato - PR

Ver. Patrícia Bezerra - PSDB

Ver. Vavá - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/11/2016, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.